



**REGULAMENTO INTERNO DO INFANTÁRIO E
CRECHE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE
ANGRA DO HEROÍSMO**

“A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deverá estabelecer estreita ligação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade, como ser autónomo, livre e solidário.”

(In Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar do Ministério da Educação, 1997)

REGULAMENTO INTERNO DO INFANTÁRIO E CRECHE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO

CAPÍTULO I

Natureza, Fins e Missão

Artigo 1.º

1. O presente regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento do Infantário – Rua da Guarita n.º 49, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo - e da Creche – Largo de S. Carlos, freguesia de S. Pedro, concelho de Angra do Heroísmo - , pertencentes à Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Instituição Particular de Solidariedade Social.
2. Considera-se Infantário o estabelecimento de educação que compreende em simultâneo as valências de Creche e Jardim-de-Infância que é frequentado por crianças com idades compreendidas entre o termo da licença da maternidade, paternidade ou adoção e a idade de ingresso no ensino básico.
3. Considera-se Creche o estabelecimento frequentado por crianças com idade compreendida entre o termo da licença de maternidade, paternidade ou adoção e os 3 anos.

Artigo 2.º

1. A Creche e o Infantário da Santa casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo têm como objetivo/missão estimular o desenvolvimento global e harmonioso da criança, proporcionando a qualidade pedagógica do ensino/aprendizagem, garantindo a igualdade de oportunidades, em colaboração com as famílias, de modo a formar indivíduos com personalidade assente em princípios e valores sólidos, capazes de adotarem estilos de vida saudáveis assim como promover uma política intergeracional envolvendo crianças/adultos/idosos (fundamentada nas catorze obras da Misericórdia).
2. A Instituição tem como visão elevar cada vez mais a qualidade educativa, em todas as áreas de conteúdo, de forma a ser reconhecida pela comunidade como Instituição credível e inovadora.

CAPÍTULO II

Da Inscrição e Admissão das Crianças

Artigo 3º

1. A inscrição das crianças que se matriculam pela primeira vez são efetuadas a partir de janeiro de cada ano.
2. As renovações de matriculas, efetuam-se de 1 a 31 de abril de cada ano.

3. No caso de haver vagas poder-se-ão efetuar admissões ao longo do ano letivo.
4. As renovações das matrículas só serão aceites, se as mensalidades até essa data estiverem regularizadas.
5. Poderão ser inscritas nesta Instituição todas as crianças, inclusive as que apresentarem alguma necessidade educativa especial, desde que nos seja concedido o apoio técnico necessário e adequado a cada caso.
6. Durante o período de inscrição serão facultados aos pais/encarregados de educação, o Regulamento Interno para conhecimento das normas que regulamentam a Creche e o Infantário, e solicitada a assinatura de compromisso do referido Regulamento Interno.

Artigo 4º

1. A inscrição e/ou renovação da inscrição é feita mediante o preenchimento do respectivo boletim, até ao dia 30 de abril de cada ano, e apresentação dos documentos necessários ao cálculo da comparticipação das famílias (fotocópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, até ao dia 30 de maio de cada ano).
2. Nos casos dos atrasos que se prolonguem para além do início do ano lectivo, será aplicada a mensalidade máxima, de acordo com a tabela em vigor, sem direito a reembolso, até que a apresentação dos documentos seja efetuada.

3. O processo de inscrição da criança deverá integrar ainda:
- a) Fotocópia do Boletim de Nascimento (Cédula) ou Cartão de Cidadão
 - b) Fotocópia do Boletim de Vacinas.
 - c) Declaração Médica comprovativa de que a criança possui as condições de saúde necessárias para frequentar o estabelecimento de ensino.
 - d) Declaração sobre a situação alérgica e grupo sanguíneo.
 - e) Os processos individuais das crianças, serão constituídos por todos os elementos resultantes de informações familiares, tais como: história pessoal da criança, saúde, hábitos de alimentação e outros, assim como a evolução do seu desenvolvimento durante a permanência na Creche e no Infantário.
 - f) Farão parte dos processos individuais todos os registos recolhidos pelas educadoras, relativos ao desenvolvimento das crianças durante a sua permanência na creche e infantário.

Artigo 5º

1. No respeito pelo estipulado no n.º2 e n.º 3 do artigo 1.º, as admissões de crianças obedecem a critérios de nível etário e de prioridade.
2. Sempre que a Instituição não tenha capacidade para admitir todas as crianças, as admissões far-se-ão de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Frequência da Instituição por irmãos.
- b) Filhos de funcionários da Instituição.
- c) Filhos dos Irmãos da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo.
- d) Outros.

Artigo 6º

1. A admissão das crianças é feita pela Mesa Administrativa da SCMAH, ou por representante por ela designado, em conjunto com a Coordenadora Pedagógica, e de acordo com as normas constantes do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Comparticipações Financeiras Familiares

Artigo 7º

1. A frequência do estabelecimento será obrigatoriamente participada pela família das crianças de acordo com as normas que regulam as participações familiares (Portaria n.º 2/2003 de 16 de Janeiro e Portaria n.º 30/2004 de 20 de Maio).

Artigo 8º

1. A comparticipação familiar nas despesas mensais é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar e corresponde à mensalidade.
2. O montante da mensalidade será encontrado segundo o resultado da aplicação de rendimento «per capita» do agregado familiar, de harmonia com a tabela em vigor em cada ano letivo.
3. O rendimento «per capita» do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{\mathbf{R} - (\mathbf{I} + \mathbf{H} + \mathbf{S} + \mathbf{P})}{12\mathbf{N}}$$

Em que:

C – Rendimento “per capita”

R – Rendimento familiar bruto referente ao ano anterior

I – Impostos e contribuições pagos no ano anterior

H – Encargos com a aquisição ou arrendamento da habitação do agregado familiar até ao máximo de €4.750,00;

S – Encargos com a saúde incluídos na última declaração fiscal dos rendimentos;

P – Encargos com as pensões (nos casos referidos na Portaria n.º 2/2003 de 16 de Janeiro);

N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

4. A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal: declaração fiscal

dos rendimentos do ano anterior, das pessoas que constituem o agregado familiar; declaração emitida pelos serviços competentes da Segurança Social, no caso de desemprego e outros benefícios sociais, incluindo o Rendimento Social de Inserção.

5. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações serão feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações de acordo com critérios de razoabilidade.
6. As participações familiares serão objecto de revisão anual, no início de cada ano letivo.

Artigo 9º

1. Haverá lugar a participação financeira, sobre a forma de mensalidade, nos casos das aulas extracurriculares, nomeadamente aulas de natação, inglês, dança, música e outras, que sejam programadas para o ano letivo.
2. O valor da participação financeira correspondente às aulas extracurriculares será fixado pela Instituição.
3. A opção pela frequência destas aulas ficará ao critério dos pais ou encarregados de educação.
4. As aulas extracurriculares só terão lugar, caso o número de inscritos o justifique.
5. A participação será paga no mês seguinte, conjuntamente com a mensalidade, de acordo com o número de aulas dadas.

Artigo 10º

1. O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até ao dia 10 do mês a que diz respeito, nos Serviços Administrativos da Creche e do Infantário.
2. Os pagamentos com atraso superior a um mês, sem justificação considerada válida pela Instituição, darão direito à mesma de cessar a matrícula da criança.
3. A taxa de inscrição da matrícula corresponde a 50% da mensalidade, sendo paga, por regra, no mês de junho. O atraso no pagamento implicará, por princípio, a anulação da admissão.
4. Haverá lugar à redução do valor da mensalidade nos seguintes casos:
 - a) De 20% em caso de frequência de uma creche ou jardim-de-infância, por mais de um membro do mesmo agregado familiar. Caso se verifique a frequência de duas ou mais Instituições, abrangidas pela Portaria mencionada no artigo 8.º do presente regulamento, por parte de dois ou mais elementos do mesmo agregado familiar, esta redução aplicar-se-á a cada criança, sendo necessária a apresentação das respetivas declarações, passadas pelas Instituições frequentadas.
 - b) De 25% quando a criança não usufrua das refeições até completar os 8 meses.
 - c) De 25% quando o período de ausência, devidamente justificado (nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 14º), exceda

cinco dias não interpolados. Esta redução será aplicada no mês seguinte.

- d) De 50% nos casos destinados a assegurar a vaga de admissão dos bebês «Pré-Natal» matriculados.
5. Em caso de desistência não haverá direito a reembolso do valor que já tenha sido pago.
 6. A isenção de pagamento da mensalidade processar-se-á apenas com referência ao mês em que a criança gozar férias.

CAPÍTULO IV

Gestão, Organização, Coordenação e Funcionamento

Artigo 11º

1. A Creche e o Infantário têm o seguinte horário de funcionamento:
Entrada: Das 07h45 às 09h30
Saída: Até às 18h30
2. Sem prejuízo do que antecede, não é aconselhável, sob o ponto de vista pedagógico, que os pais ou encarregados de educação da criança mantenham o seu educando na Instituição, durante todo o tempo do seu funcionamento.
3. Quaisquer alterações ao horário fixado deverão ser sempre comunicadas de véspera pelos pais e/ou encarregados de educação, à educadora ou ajudante de educação da sala.

4. A Creche e o Infantário funcionarão diariamente, de segunda a sexta-feira, excetuando os dias de feriados nacional, regional ou municipal, ou dias santos. Encerrarão excecionalmente para desinfestação, na sexta-feira que a antecede ou na segunda-feira seguinte, de acordo com o ponto 7 da portaria 98/2002 de 17 de outubro.

Artigo 12º

1. Considerando que a Creche e o Infantário funcionam durante todo o ano, as crianças deverão gozar vinte e dois dias úteis de férias. Os pais deverão informar previamente qual o mês de férias da criança, podendo este período ser contínuo ou interpolado, sendo um deles de onze dias úteis consecutivos e os restantes repartidos por dois períodos, entre o dia um de Setembro e o dia trinta e um de Agosto.

Artigo 13º

- 1 As faltas por tempo superior a quinze dias seguidos, quando injustificadas, e a recusa do cumprimento do que neste regulamento se estipula, por parte dos pais e/ou dos encarregados de educação, implica a anulação da inscrição da criança.

Artigo 14º

1. Consideram-se justificadas as faltas ocasionadas por doença, devidamente comprovadas por documento médico, desde que este

seja entregue na Instituição dentro do prazo de cinco dias a contar da data do primeiro dia de ausência.

2. Consideram-se igualmente justificadas as ausências por outros motivos relevantes, cujas provas documentais sejam entregues no estabelecimento com a antecedência mínima de oito dias.
3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre as justificações, serão pedidas outras provas, que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com critérios de razoabilidade.
4. Quando ocorram situações de doença grave, que determinem faltas superiores a noventa dias, a inscrição manter-se-á válida desde que seja assegurado o pagamento de 15% da mensalidade.

Artigo 15º

1. Em situação de acidente, serão prestados às crianças os primeiros socorros e, em caso de urgência, a criança será imediatamente conduzida ao hospital, sendo simultaneamente contactados os pais e/ou encarregados de educação.
2. Na Creche ou no Infantário não é permitida a permanência de crianças que apresentem sinais evidentes de doença (febre, diarreia, vômitos, erupções cutâneas, conjuntivite, pediculose, candidíase oral, etc.).
3. Quando lhes seja detetado algum sintoma de uma possível doença (ex.: febre, diarreia, vômitos, erupções cutâneas, conjuntivite,

pediculose...), os pais serão avisados para recolher a criança no menor espaço de tempo.

4. Após período de doença, ou quando sujeitas a medicação, as crianças só poderão ser aceites se acompanhadas de declaração médica comprovativa de que não há risco de contágio. No caso de conjuntivite e de candidíase oral a criança deverá permanecer em casa nos três primeiros dias de tratamento.
5. Sempre que a criança tenha necessidade de tomar qualquer medicamento, este ser-lhe-á administrado, sendo para isso necessário que os pais ou encarregados de educação entreguem uma fotocópia da prescrição médica e que indiquem a dosagem e o horário em que o mesmo deverá ser administrado. O medicamento deverá ser entregue à Educadora ou Ajudante de Educação, identificado com o nome da criança.
6. Em caso de epidemia, a gestão contactará a Delegação de Saúde a qual decidirá quais as medidas a aplicar.

Artigo 16º

- a. Aos pais e/ou encarregados de educação incumbe designar a pessoa ou pessoas por si autorizadas a levar e a trazer a criança do estabelecimento de ensino, quando não seja o próprio a fazê-lo.

Artigo 17º

1. O regime alimentar é estabelecido, pela Nutricionista da Instituição, tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças.
2. A alimentação das crianças é variada, bem confeccionada e adequada à sua idade, qualitativa e quantitativamente.
3. A partir dos oito meses de idade, são diariamente servidas duas refeições – almoço e lanche, pelo que são de pagamento obrigatório.
4. Em relação aos lactantes, a hora das refeições e de dormir é individualizada.
5. As ementas são afixadas na entrada da creche e do infantário a fim de possibilitar a sua fácil consulta pelos pais.
6. Os pais devem informar a Creche e o Infantário quando os filhos necessitarem de uma dieta alimentar especial, o que deverá ser documentado por meio de declaração médica em conformidade.

Artigo 18º

1. É da responsabilidade desta Instituição o seguro de todas as crianças que frequentem a Creche e o Infantário.

Artigo 19º

1. A atividade desta Instituição rege-se pelo respetivo Projeto Educativo da Instituição, o qual é concebido, regularmente atualizado, apresentado e aprovado pela Comunidade Escolar.

2. O Plano Anual de Atividades será elaborado de acordo com os objetivos do Projeto Curricular da Instituição.

Artigo 20º

A creche e o infantário afixarão em local visível e de fácil acesso, de acordo com o Decreto Legislativo Regional nº 16/2012/A de 4 de abril, os seguintes documentos:

- a) Autorização de funcionamento ou autorização provisória de funcionamento;
- b) Regulamento Interno;
- c) Identificação da direção técnica;
- d) Horários de funcionamento;
- e) Preçário ou tabela da comparticipação familiar;
- f) Mapa semanal das ementas;
- g) Publicitação dos apoios financeiros da segurança social, quando possível;
- h) Mapa do pessoal e respetivos horários, de acordo com a legislação em vigor;
- i) Plano de atividades;
- j) Plano de emergência;
- l) Identificação da apólice de seguro escolar;
- m) Identificação da existência de livro de reclamações.

Artigo 21º

1. Com base no disposto na Regulamentação Coletiva de Trabalho em vigor para o Setor, e demais legislação aplicável, e com o objetivo de assegurar a qualidade de atendimento, tendo em consideração, principalmente, a vulnerabilidade das crianças e o seu tempo de permanência no estabelecimento de ensino, a Direção Pedagógica da Creche e do Infantário é obrigatoriamente assegurada por uma Educadora de Infância.
2. À Diretora Pedagógica compete:
 - a) Coordenar a elaboração do Projeto Curricular da Instituição, no respeito pelos objetivos estatutários da mesma e do que legalmente estiver regulamentado.
 - b) Coordenar a aplicação do Projeto Curricular da Instituição e do Plano Anual de Atividades da Creche e do Infantário.
 - c) Coordenar a atividade educativa, garantindo a execução das orientações curriculares estabelecidas, bem como as actividades de animação socioeducativa.
 - d) Orientar tecnicamente a ação do pessoal docente, técnico e auxiliar, na componente educativa do funcionamento da Instituição.
 - e) Organizar, de acordo com as normas da Instituição, a distribuição do serviço docente e não docente na vertente de atendimento pedagógico às crianças.

- f) Propor aos órgãos de direção da Instituição o horário de funcionamento, de acordo com as necessidades das famílias, salvaguardando o bem-estar das crianças e as normas da Instituição.
3. Com o objetivo de permitir a participação das famílias na gestão pedagógica da Creche e do Infantário, funcionará um Conselho Pedagógico composto por:
- a) Um elemento da Direção da Instituição;
 - b) Um Diretor Pedagógico;
 - c) Um Educador de Infância;
 - d) Um Representante dos Encarregados de Educação de cada estabelecimento.
4. Compete ao Conselho Pedagógico:
- a) Coadjuvar o diretor pedagógico.
 - b) Propor ações concretas visando a participação das famílias nas atividades dos estabelecimentos e integração destes na comunidade.
 - c) Cooperar na elaboração do Projeto Curricular da Instituição.
 - d) Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente.
 - e) Elaborar a proposta de Plano Anual de Atividades e o respetivo Relatório de Execução.
 - f) Apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação.
 - g) Dar parecer sobre a organização funcional do estabelecimento.

- h) Cooperar nas ações relativas à segurança e conservação do edifício e equipamento.
5. Relativamente ao pessoal técnico e auxiliar, a Creche e o Infantário dispõe o número suficiente, convenientemente selecionado e preparado para assegurar, durante o período de funcionamento do estabelecimento, e em parceria com as famílias, os cuidados necessários às crianças, no respeito pelas orientações decorrentes dos Acordos de Cooperação celebrados com o Instituto de Acção Social.

Artigo 22.º

1. No caso de separação dos pais será observado o que for decidido relativamente ao exercício do poder paternal do menor em questão na respetiva decisão judicial, pelo que deverá ser entregue na Creche ou no Infantário cópia desta.
2. A roupa da criança deverá ser identificada com o seu nome sucedendo o mesmo com qualquer outro objeto pessoal.
3. O uso de bibe será obrigatório para as crianças dos 2 aos 5 anos e será de acordo com o modelo aprovado pela Instituição.
4. As crianças que forem admitidas na Creche ou no Infantário deverão trazer o seguinte material:
 - 4.1. Crianças dos 3 meses a 2 anos:
 - a) 1 chucha e respetiva caixa;
 - b) 2 mudas de roupa;
 - c) 1 saco para roupa suja;

d) 2 biberões.

4.2. -Crianças dos 2 aos 5 anos:

a) 1 chucha e respetiva caixa (facultativo);

b) 1 bibe;

c) 3 pares de cuecas (durante o período de deixar a fralda);

d) 2 mudas de roupa;

e) 1 saco para roupa suja;

f) 1 mochila/saco para roupa limpa;

g) 1 chapéu para o sol;

h) 1 protetor solar;

5. Para as aulas de natação, as crianças devem trazer o seguinte material:

a) Crianças da sala dos 2 anos de idade – fato de banho, fralda de piscina, touca e toalha.

b) Crianças dos 3,4 e 5 anos – fato de banho, touca e toalha.

Capítulo V

Disposição final

Artigo 23.º

1. Quaisquer diretivas de funcionamento da Creche e do Infantário, não contidas neste regulamento, serão sempre subscritas pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Angra do

Heroísmo, e delas terão conhecimento os pais e/ou encarregados de educação através de comunicação escrita e edital afixado nos estabelecimentos.

2. O presente Regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que normas superiores o exijam ou interesses internos da Instituição o justifiquem. Serão consideradas nulas e de nenhum efeito as disposições que restrinjam ou violem as contidas nos diplomas legais que regulamentam o ensino Pré- Escolar.

O presente Regulamento entra em vigor depois de aprovado pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo.

Este documento foi aprovado por unanimidade em Reunião da Mesa Administrativa.

Angra do Heroísmo, 16 de Janeiro de 2013

A Mesa Administrativa